

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 100/2016 fls. 1/

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 100/2016

Projeto de Lei nº 81/2016

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 2.885, de 26 de novembro de 2013, que introduziu alterações na Lei nº 2.127, de 25 de setembro de 2008, que institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Hortolândia.

Autor: Poder Executivo

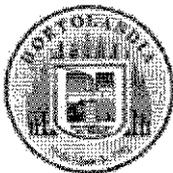
Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 81/2016, que acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 2.885, de 26 de novembro de 2013, que introduziu alterações na Lei nº 2.127, de 25 de setembro de 2008, que institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Hortolândia.

Em exposição de justificativa na Mensagem nº 53/2016, o Chefe do Poder Executivo alega que o incluso projeto de lei, tem por objetivo, normatizar os casos em que, ocorrendo a renúncia de membro da Mesa Diretora ou do Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Hortolândia, ou ainda, expirado o prazo para novas eleições, ou até mesmo, se estas, por qualquer motivo, não se realizarem, nos termos da Lei nº 2.885, de 26 de novembro de 2013, o órgão municipal responsável pela promoção das políticas de igualdade racial tem o dever de indicar imediatamente a composição da Comissão que preparará a eleição e a posse dos novos membros do COMPIRH.

Como visto o acréscimo do Parágrafo único ao artigo 40 da Lei nº. 2.885, de 26 de novembro de 2013, reputa-se imprescindível ao regular andamento das políticas de igualdade racial e a continuidade do



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 100/2016 fls. 2/

desempenho primoroso, que vem sendo executado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Hortolândia – COMPIRH.

A propositura em questão teve sua ementa publicada na data de 09 de agosto de 2016, no Jornal Todo Dia, e lida em Sessão Plenária, na mesma data de 09 de agosto de 2016, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 81/2016.

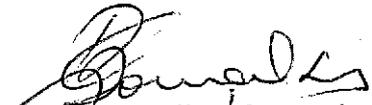
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2016.

Paulo Pereira Filho
Relator – Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Aparecido Antônio Meira
Membro


Clodomiro Benedito Gonçalves
Membro


Regis Atharazio Bueno
Membro